

(Assinatura)

mento da feira livre, lavanderias comunitárias.
Sobre o exposto, e como é do conhecimento geral, o centro comunitário vem prestando inúmeros benefícios à nossa comunidade, principalmente no que diz respeito a integração da comunidade visando o bem comunitário pela qual apresentamos o presente projeto de lei, que permitirá a esta entidade buscar novos recursos junto aos órgãos competentes, no sentido de melhorar as condições de vida de nosso povo.

Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos 21 dias
do mês de ^{maio} de ^{abril} de 1989. ¹⁵
(Assinatura)
Prefeito

Bei n° 273 ¹⁵⁶

2^a VIA

Estabelece a estrutura e organização administrativa da Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás, os serviços Municipais e dá outras providências.

Feldonir de Souza Cavallini, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Da organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, está organizada em quatro níveis hierárquicos e estruturada através dos segui-

W.M.
Tes órgãos:

t - Gabinete do Prefeito e Comunicação Social

1.1 - Secretaria Executiva

1.2 - Departamento de Assuntos Subsidiários

1.2.1 - Banater

1.2.2 - Cultural

1.2.3 - Junta do Serviço Militar

1.2.4 - Justa

1.3 - Imprensa Municipal

2 - Assessoria para Projetos Especiais

3 - Secretaria de Promoção Social

4 - Procuradoria Jurídica

5 - Secretaria de Finanças

5.1 - Coletoaria e Tesouraria

6 - Secretaria de Administrações

6.1 - Departamento de Administrações

6.1.1 - Divisão de Pessoal

6.1.2 - Divisão de Manutenções e Almoxarifado

6.1.3 - Micrometragrafia

6.1.4 - Guarda Municipal

7 - Secretaria de Obras Públicas

7.1 - Departamento de Obras

7.2 - Departamento de Licenciamentos e Habitações

8 - Secretaria de Higiene e Saúde

8.1 - Departamento de Fiscalizações Sanitárias

8.2 - Departamento de Assistência à Juventude

9 - Secretaria de Serviços Urbanos

9.1 - Departamento de Transportes e Abastecimentos

9.2 - Departamento de Limpeza Pública e Iluminações

9.2.1 - Setor de Limpeza Pública

9.2.2 - Setor de Iluminações

10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

11 - Secretaria de Educação

2^a VIA

- (Mário)*
- 12 - Secretaria de Cultura e Turismo
 - 13 - Secretaria de Esportes e Lazer
 - 14 - Administração Distrital do Moinho
 - 15 - Administração Distrital de São Jorge

2ª VIA

Ta competência dos Órgãos

- Art. 2º - O gabinete do Prefeito tem por finalidade:
- I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicos e privadas, bem como associações de classe;
 - II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
 - III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
 - IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
 - V - organizar, manter e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias, e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
 - VI - administrar a Imprensa Municipal.

- Art. 3º A Assessoria para Projetos Especiais tem por finalidade:

- I - prestar assessoramento ao Prefeito nas relações deste com órgãos e entidades estaduais e federais, em busca de recursos financeiros e materiais para o Município;
- II - manter o Prefeito permanentemente informado da existência ou criação de fundos, programas ou planos de ajuda a municípios, por parte dos governos estadual e federal, bem como de enti-

Mais
dades fundacionais de direitos públicos ou privados, internos ou externos;

III - prestar assessoramento aos Prefeitos acerca de celebrações de empréstimos ou operações financeiras, para realização de projetos, junto à instituições financeiras.

2º VIA

Art. 4º A secretaria de Promoção Social tem por finalidade:

I - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

II - procurar ser a realização de cursos de preparações ou especializações de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;

III - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

IV - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientações ou soluções cabíveis;

V - conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado;

VI - levantar problemas ligados às condições habitacionais, afim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

VII - dar assistência aos moradores abandonados e aos moradores carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

VIII - procurar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subsi-

(Assinatura)
com os auxílios, controlando sua aplicação, quando concedidos.

IX - estimular e orientar a formulação de diferentes modalidades de organizações comunitárias para atuar no campo da promoção social.

Art. 5º A Procuradoria Jurídica tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos contratuais legais;

III - redigir projetos de leis, justificativas de Sessões, decretos, portarias, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienações e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - participar de licitações públicas e inquéritos administrativos e dar-lhes orientações jurídicas convenientes;

VI - manter atualizada a coleção de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

Art. 6º A Secretaria de Finanças tem por finalidade:

I - executar a política fiscal do Município;

II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acor-

(Assinatura)
do com as diretrizes estabelecidas pelo governo Munici-
pal;

III - acompanhar e controlar a execução orçamentá-
ria;

IV - cadastrar, lançar e arrecadar receitas munici-
pais e fazer a fiscalização tributária;

V - receber, pagar, guardar e movimentar os di-
nheiro e outros valores do Município;

VI - processar a despesa e manter o registro
e os controles contábeis da administração financei-
ra, orçamentária e patrimonial do Município;

VII - preparar os balancetes, bem como o balanço
geral e as prestações de contas de recursos transferidos
para o Município por outras esferas do governo;

VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos ór-
gãos de administração centralizada encarregados da
movimentação de dinheiro e outros valores.

Art. 7º - A secretaria de Administração tem por fun-
ção:

I - executar atividades relativas ao recrutamento,
à seleção, aos treinamentos, aos controles funcionais, aos
exames de saúde dos servidores e aos demais assun-
tos de pessoal;

II - promover a realização de licitações para
outras e serviços necessários às atividades da Pre-
feitura;

III - executar atividades relativas à padroni-
zação, aquisição, guarda, distribuição e controle do ma-
terial utilizado na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tomba-
mento, registro, inventário, proteção e conservação dos
bens móveis, imóveis e valores sentes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e

(Maior)
VII - arquivar os papéis da Prefeitura;

VIII - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

IX - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

X - manter a guarda Municipal.

2º) VII
Art. 8º: A Secretaria de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes à construções e conservações de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservações de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, jardins públicos, praças, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

(Assinatura)
Art. 9º A Secretaria de Higiene e Saúde tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficiência;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médica social e de defesa sanitária do Município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimentos de pessoas doentes e das que necessitam de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médica-odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

20/2/19

Art. 10 - A Secretaria de Serviços Urbanos tem por finalidade:

I - executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feira livre e iluminação pública;

20/2/19

- II - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
- III - administrar os parques e jardins do Município;
- IV - promover a arborização dos logradouros públicos;
- V - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- VI - executar a política de abastecimento do Município;

Art. II - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover a realização de programas de fomento à agro-pecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;
- II - incentivar e orientar a formação de associações cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;
- III - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;
- IV - promover a preservação do meio ambiente e dos sistemas ecológicos, com estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- V - promover campanhas de esclarecimentos e defesa da ecologia;
- VI - compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município com respeito ao meio ambiente.

(Mín)
Art. 12. A Secretaria de Educação é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento municipal da educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ações na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhe as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - realizar serviços de assistência educativa destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - promover a orientação educacional através do conselhamento vocacional, em cooperação com

2ª VIA

(Assinatura)

com os professores;

XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetizações e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mais-de-obra;

XII - combatêr a evasão, a repetência e todos as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência aos alunos;

XIII - adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - desenvolver programas especiais de superação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVI - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissões de professores e especialistas em educação.

pt. 33 - A Secretaria de Cultura e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II - proteger o patrimônio cultural, histórico e

(Assinatura)
artístico do município;

- III - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica e sócio-econômica;
- IV - incentivar e proteger o artista e o artesanato;
- V - documentar as artes populares;
- VI - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- VII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- VIII - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- IX - proporcionar a publicidade e a propaganda das atrações turísticas do Município;
- X - executar planos e programas de fomento ao turismo, inclusive com o auxílio de entidades estaduais e federais.

Art. 14 - A Secretaria de Esporte e Lazer é o órgão que tem por finalidade:

- I - proporcionar meios de recreação na dia e constitutiva à comunidade;
- II - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;
- III - estabelecer um calendário anual de eventos esportivos para o município, inclusive com competições intermunicipais e interdistritais;
- IV - promover a ampliação do parque desportivo do município, bem como administrar e supervisionar o já existente.

Art. 15 - As administrações distritais nas órgãos de descentralização territorial encarregadas, nos Distritos de

(Assinatura)
representar a administração Municipal, cabendo-lhes:

I - executar ou fazer executar as leis, portarias e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito;

II - administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientações técnica controle e fiscalizações dos órgãos centralizados da Prefeitura;

III - prestar os serviços públicos distritais;

IV - coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

2ª VIA

Da Implantação Da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 16 - A Estrutura administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento imediatamente, podendo o Prefeito, de forma gradativa, implantar os órgãos que a compõem segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 17 - A implantação dos órgãos far-se-á através de efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias;

II - dotação dos órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

III - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

IV - instrução das chefias com relação às competências que lhe são devidas pelo Regimento Interno.

Art. 18 - Come a entrada em vigor da presente lei

ADM

(Mai)
e providas as chefias desta estrutura administrativa, os órgãos da estrutura administrativa anterior ficando automaticamente extintos.

2º VIA

2º Regimento Interno

Art. 1º O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei.

§ 1º O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;
- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis:

I - iniciativa, sanções, promulgação e veto de leis;

II - convocações extraordinárias da Câmara Municipal;

III - provimento e vacância de cargos públicos da Prefeitura;

IV - admissões e contratações de servidores à qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contratos;

V - aprovações de regimentos;

VI - aprovações de regulamentos;

VII - criações, alterações ou extinções de órgãos, autorizado pela Câmara Municipal;

- VIII - abertura de créditos adicionais;
- IX - aprovações de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;
- X - autorizações de despesa acima de 10 (dez) Unidades Fiscais de Alto Paráiso (U.F.A.P.);
- XI - concessões e explorações de serviços públicos de utilidade pública, depois de autorizado pelo Câmara Municipal;
- XII - aprovações de lotearmientos e suas variações;
- XIII - permissões de serviços públicos ou de utilidade pública à título precário;
- XIV - permissões ou autorizações do uso de bens municipais;
- XV - alienações de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizadas pela Câmara Municipal;
- XVI - expedidas de decretos;
- XVII - celebrações de convênios;
- XVIII - decretações de desaprovaras e instituições de servidões administrativas;
- XIX - determinações de abertura de sindicacia e a instaurações de processo administrativo disciplinar;
- XX - aquisições de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizado pela Câmara Municipal;
- XXI - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

2^a VIA

dos cargos em comissão

pt. 2º Ficam criados os cargos em comissão concomitantes do anexo I desta lei.

(anexo) - As nomeações para os cargos em comissão obedecerão os seguintes critérios:

I - Os secretários, chefe da Procuradoria judicial e os Administradores Distritais são de livre nomeação do Prefeito;

II - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de secretaria serão nomeados ou designados pelo Prefeito, com o Secretário diretamente interessado.

Das Disposições Finais

Art. 22 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente lei, criando, através de decreto, os órgãos e cargos de nível hierárquico inferior ao de secretaria.

Art. 23 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mutua colaboração.

Art. 24 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo os na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Disposição Transitória

Art. 25 - Enquanto não implantado o Regimento Interno da Prefeitura o Prefeito Municipal executará o previsto nos incisos I, II e IV do art. 17 da presente lei, para a imediata aplicação desta lei.

2ª VIA

(Assinatura)
Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de junho de 1989.

(Assinatura)

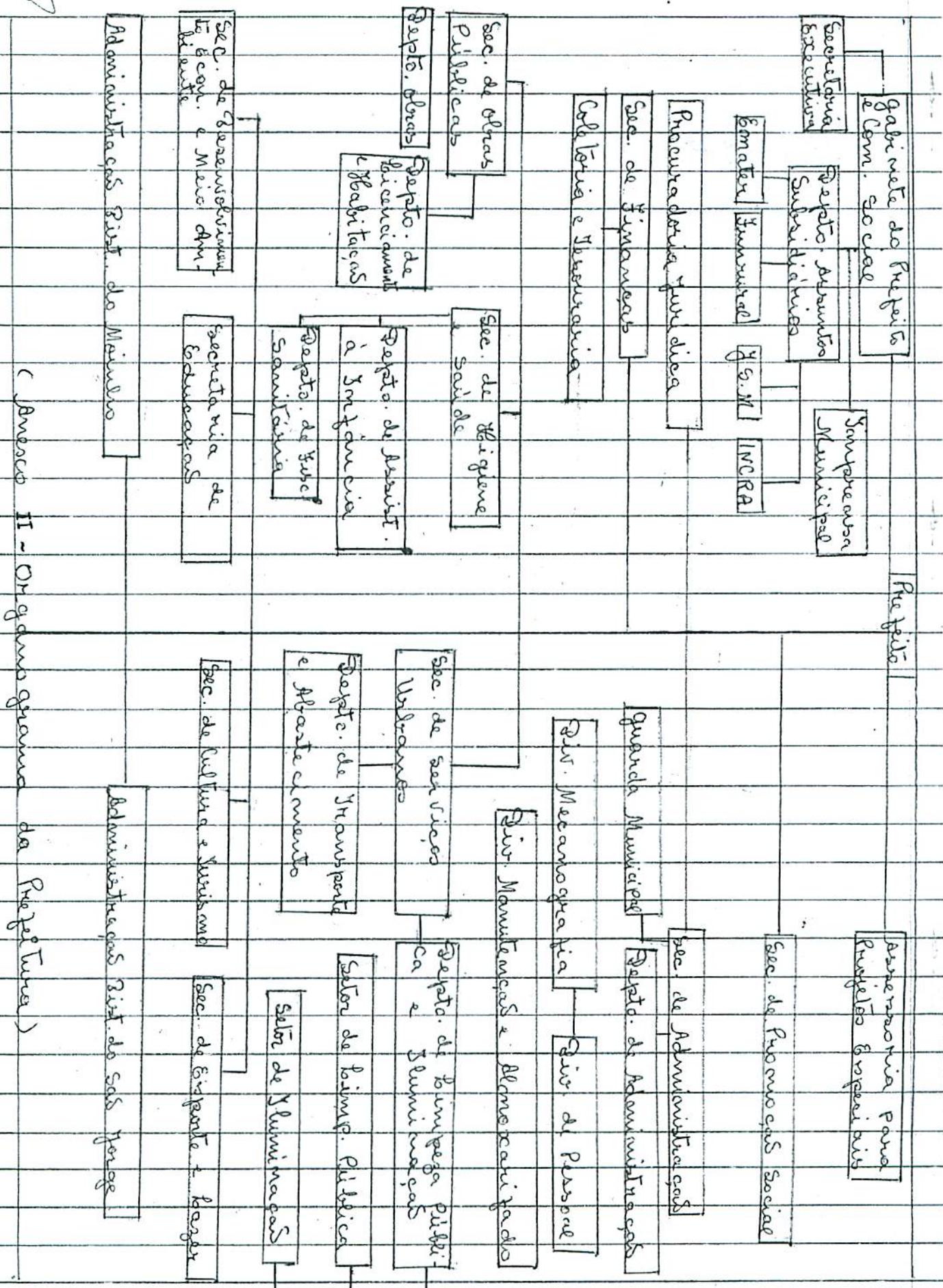
Prefeito

2ª VIA

Anexo I

Cargos de Provimento em Comissão

Denominação	Nº de Cargos
Chefe de Gabinete	01
Chefe da Procuradoria Jurídica	01
Assessor Projetos Especiais	01
Secretário de Promoção Social	01
Secretário de Finanças	01
Secretário de Administração	01
Secretário de Obras Públicas	01
Secretário de Higiene e Saúde	01
Secretário de Serviços Urbanos	01
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	01
Secretário de Educação	01
Secretário de Cultura e Turismo	01
Secretário de Esporte e Lazer	01
Administrador Distrital	02
Chefe de Departamento	09
Chefe de Rivalos	05
Chefe da Guarda Municipal	01
Chefe de Setor	02



2^a VIA